



Regulamento AUXÍLIOS ECONÓMICOS

MANUAL DE PROCEDIMENTOS
Serviços de Administração Escolar

2019|2022

Agrupamento de
Escolas de Vilela

AUXÍLIOS ECONÓMICOS

1. Os auxílios económicos constituem uma modalidade de ação social escolar de que beneficiam os alunos com necessidades educativas especiais no âmbito do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, bem como as crianças e os alunos pertencentes a agregados familiares cuja condição socioeconómica não lhes permita suportar integralmente os encargos decorrentes da frequência da educação pré-escolar ou dos ensinos básico e secundário.

2. Para efeitos da concessão de auxílios económicos, consideram-se encargos decorrentes da frequência da educação pré-escolar ou dos ensinos básico e secundário os relativos a refeições, livros e outro material escolar, atividades de complemento curricular e ainda, nas situações aplicáveis, o alojamento.

3. Os auxílios económicos relativos aos manuais escolares de aquisição obrigatória consistem na cedência dos livros respetivos, ou no reembolso, total ou parcial, das despesas comprovadamente feitas pelos agregados familiares com a sua aquisição.

4. A cedência de manuais escolares rege-se pelo Regulamento da bolsa de manuais escolares.

5. A comparticipação nos encargos com manuais escolares de aquisição obrigatória não ocorre nos casos de insucesso escolar, por disciplina ou grupo disciplinar, desde que o estabelecimento de ensino adote, no ano letivo imediato, os mesmos manuais escolares.

6. Os auxílios económicos relativos ao material escolar consistem na respetiva cedência ou no reembolso, até determinado montante, de despesas comprovadamente feitas com a sua aquisição.

7. Quando não existam manuais adotados, os alunos beneficiários dos auxílios económicos que frequentam cursos profissionais ou vocacionais podem converter a verba à queles destinada na aquisição de materiais escolares, essencialmente de fotocópias de fichas de apoio para as atividades letivas.

Normas para atribuição dos auxílios económicos

Os valores e limites pecuniários dos auxílios económicos referidos no artigo anterior, assim como as restantes normas, condições e procedimentos para a respetiva concessão são determinados por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

Candidatura aos auxílios económicos

- 1 O período de candidatura aos auxílios económicos é divulgado em todas as turmas e na página eletrónica do agrupamento, por aviso prévio emitido pelos serviços de ASE.
2. A candidatura aos auxílios económicos processa-se durante o mês de maio, através do preenchimento do boletim ASE, ao qual se anexa documento comprovativo do posicionamento no escalão de abono de família, da responsabilidade dos serviços da Segurança Social ou, quando se trate de trabalhador em funções públicas, do serviço processador de vencimentos.
3. Os documentos da candidatura são entregues pelos alunos ou pais/encarregados de educação nos Serviços Administrativos.
4. Até ao início do ano letivo é afixada a lista dos alunos beneficiários de auxílios económicos com a indicação do respetivo escalão, assim como a lista dos excluídos.
5. Sempre que haja alteração da situação socioeconómica do agregado familiar, os pais/encarregados de educação deverão dar conhecimento ao Agrupamento.

